**PROCEDIMENTO Nº 2018**

**AUTOS: HABILITAÇÃO DE CASAMENTO**

**REQUERENTES: ...**

**CARTÓRIO ...**

Após analisar o requerimento de habilitação para o casamento, com relação ao requerimento de dispensa do prazo do edital de proclamas, é preciso esclarecer que, nos moldes do *caput* do art. 1.527 do CC, a regra do sistema é a observância do prazo de quinze dias, que apenas excepcionalmente poderá ser dispensado, em face da demonstração inequívoca de urgência.

Nesse sentido, penso que a urgência não ficou demonstrada, uma vez que a viagem de ônibus estava programada para o dia 03 de outubro do ano corrente, data anterior à análise dos autos pelo *Parquet*. Portanto, o motivo de urgência já se esvaiu, o que impõe a observância do prazo legal de 15 dias.

Sendo assim, na condição de presentante do **MINISTÉRIO PÚBLICO**,devolvo os autos à oficiala do 4º Ofício de RCPN, a fim de que seja observado o prazo de quinze dias de proclamas, previsto no art. 1.527 do CC.

É a manifestação.

Belém, 04 de outubro de 2018.

**JOÃO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA** 1º **PROMOTOR DE JUSTIÇA REGISTROS PÚBLICOS DE BELÉM**